



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 036/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA E DO OUTRO O SR. TEREZINHA MARIA DE SANTANA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, Centro, Jangada – MT., inscrita no CGC 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VALDECIR KEMER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **TEREZINHA MARIA DE SANTANA**, brasileira, casada, residente na Av. Humberto castelo Branco, nº 131, Cohab Velha – Rosário Oeste/MT- MT CEP: 78.470-000, CPF 405.289.361/15 e RG 866.233 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de locação de imóvel, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

– O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel situado na Rua Cumbaru, s/n, Nova Jangada - Jangada - MT, com finalidade de atender a Secretaria de Promoção Social.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato é de 15/04/2013 a 31/12/2013, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o **CONTRATADO** pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 1.275,00 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais), valor bruto, a serem pagos em 08 (oito) parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que os 15 dias do mês de dezembro o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) pagos impreterivelmente ao 5º dia útil de cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de fatura.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 – A presente contratação prescinde de licitação por estar enquadrada no limite estipulado no inciso II e X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 - Aplicam-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.3 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.4 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.5 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da CONTRATANTE:

7.1.1 – efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula primeira;

7.1.2 – zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal;

7.1.3 – Entregar o bem, ao final do Contrato, devidamente pintado e em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

7.14 - Serão de responsabilidade da contratante, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia.

7.2 – Do CONTRATADO:

7.2.1 – Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.

7.3.1 – Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

OBS: O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, será de responsabilidade do CONTRATADO.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Elemento de despesa: 09.001.04122.0029.2048.33.90.36.00.00

Projeto de Atividade: 2048

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

10.2 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

10.3 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jangada/MT, 15 de abril de 2013.

VALDECIR KEMER
PREFEITO DE JANGADA
CONTRATANTE

TEREZINHA MARIA DE SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RG: _____

RG: _____